

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013
(Do Sr. Jorginho Mello e outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de doze anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Os maiores de doze anos e menores de dezoito anos somente serão penalmente imputáveis pela prática de crime considerado hediondo na forma da lei." (NR).

5FA854CA23

5FA854CA23

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira vem acompanhando estarrecida um enorme recrudescimento da violência praticada por menores de idade, que se aproveitam da inimputabilidade criminal definida pelo art. 228 da Constituição Federal para a prática de toda a sorte de crimes hediondos.

Aliás, muitos desses crimes atrozes são instigados por adultos, que se utilizam dos menores como fantoches para a efetivação de sua atividade criminosa.

Assim, na forma do disposto no texto constitucional, os menores de dezoito anos de idade não cometem crimes, apenas respondem pela prática de ato infracional e ficam sujeitos às medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inexiste, porém, qualquer razão biológica para a definição dessa idade. Diversos países adotam idades inferiores às nossas, como Inglaterra, Alemanha, Suécia e Estados Unidos, apenas para citar alguns.

No Brasil, essa definição ocorreu há muito tempo atrás. Hoje, a realidade mudou radicalmente, visto que os jovens, através da *internet* e da difusão dos meios de comunicação de massa, possuem um acesso amplo a toda sorte de informações, o que contribui para o seu amadurecimento mais precoce.

Tal amadurecimento já foi, inclusive, reconhecido pelo legislador, que permitiu ao jovem de dezesseis anos exercer a sua cidadania através do voto.

Então, pelo teor da proposição que ora apresentamos, apenas os menores de doze anos gozariam de uma inimputabilidade penal absoluta.

Já os maiores de doze anos e menores de dezoito anos seriam imputáveis pela prática de crime considerado como hediondo na forma da lei, no que poderíamos chamar de uma “imputabilidade relativa”.

Finalmente, os maiores de dezoito anos continuariam a ser responsabilizados por seus atos na forma atual.

Entendemos, então, que essa nova sistemática constitucional inibiria sobremaneira a prática de crimes hediondos por menores de idade.

5FA854CA23

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação dessa importante e urgente inovação no nosso texto constitucional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO
PR/SC

5FA854CA23